CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 24/6/05
Folha 02
Protocolo

# LEI Nº 1088, DE 05 DE maio DE 2005

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROCON NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO. E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS – FMDD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei estabelece a organização do PROCON no Município de Ouro Preto do Oeste – RO e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, nos termos das Leis nºs 7.347/85 e 8.078/90 e decreto nº 2.181/97.

**Art. 2º** São os órgãos que compõem o PROCON Municipal.

I. Coordenadoria de Defesa do Consumidor;
II. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, quando este vier a ser criado.

Parágrafo único. Integram o PROCON de Ouro Preto do Oeste, os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observando o disposto nos incisos I e II do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24/07/1985.

## CAPITULO I

## DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

**Art. 3º** Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas a formação da política de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor e direitos difusos.

**Art. 4º** O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal.

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De 05/05/05 a 25/05/05
GABINETE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1000 /
De 05/05/05 a 25/05
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot: Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 244/05
Folha 003
Protocolo

I. Assessorar o Prefeito Municipal na formação da política de proteção e defesa do consumidor;
II. Planejar, elaborar, propor, executar a política de defesa dos consumidores e dos direitos coletivos e difusos;
III. Receber analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
IV. Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
V. Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhar ao Juizado Especial Cível e/ou ao Ministério Público, situações não resolvidas administrativamente;
VI. Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e Associações Comunitárias de defesa dos consumidores e apoiar as já existentes;
VII. Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
VIII. Atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, visando incluir orientação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumos dos alunos da Rede Pública Municipal de ensino;
IX. Colocar a disposição dos consumidores mecanismo que possibilitem informar os menores preços dos produtos de cestas básicas;
X. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas, contra os fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o anualmente conforme art. 44 da Lei 8.078 de 11/09/1990.
XI. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações, sobre reclamações apresentadas pelos consumidores conforme art. 55 da Lei 8.078 de 11/09/1990;
XII. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);
XIII. Funcionar no que se refere ao Processo Administrativo como instância de julgamento.

## *DA ESTRUTURA*

**Art. 6º** A estrutura organizacional do PROCON Municipal será as seguintes:

I. Coordenadoria Executiva;
II. Serviços de atendimento ao consumidor, educação e divulgação;
III. Serviços de fiscalização e notificação.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
Data: 05/05/05 a 25/05/05
GABINETE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1000 /
De 05/05/05 a 25/05
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL - OURO PRETO - RO
Proc. 44/05
Folha 004
Protocolo

**Art. 7º** A Coordenadoria Executiva será dirigida pelo Coordenador Executivo e os serviços por Chefe de seção, Diretor de Departamento ou Diretor de Divisão.

**Art. 8º** O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** As demais atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

## CAPITULO II
## DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

**Art. 12.** Fica instituído o Fundo de Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20/03/1997, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDD será gerido e gerenciado pelo Coordenador Executivo do PROCON ou por indicação do Prefeito Municipal.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados aos consumidores e dos interesses difusos e coletivos no Município.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo, os quais se refere este artigo, serão aplicados:

I. Na promoção de eventos educativos e na edição de materiais informativos relacionados à defesa do consumidor;
II. Nos custeios de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários para a instrução de inquérito instaurado para a apuração de fatos de interesse do consumidor e interesse difuso.

**Art. 14.** Constituem recursos do Fundo de Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, os produtos de arrecadação:

I. Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347 de 24/07/1985;

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 05/05/05 a 25/05/05
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1000 /
De 05/05/05 a 25/05/05

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 244/05
Folha 005
Protocolo

II. Dos valores das multas aplicadas em virtude da Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97;
III. As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;
IV. dos convênios com outras entidades públicas ou privadas;
V. Das doações de Pessoas Físicas ou jurídicas.

**Art. 15.** As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição da Coordenadoria Executiva do PROCON.

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva do PROCON é obrigada a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas no recurso do Fundo.

**Art. 16** Ao Coordenador Executivo do PROCON compete:
I. Administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como, deliberar a forma de aplicação e destinação do recurso;
II. Aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município de Ouro Preto do Oeste – RO, objetivando atender os dispositivos das Leis nºs 7..347/85 e 8.078/90.

## CAPITULO III
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** No desempenho de suas funções, a Coordenadoria Executiva do PROCON, poderá manter convênios de cooperação técnicas com os seguintes órgãos e entidades no âmbito de suas respectivas competências:

I. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC – Da Secretaria de Direitos Econômicos do Ministério da Justiça;
II. Gerência Estadual do PROCON;
III. Promotoria de Justiça do Consumidor;
IV. Juizado de Pequenas Causas;
V. Delegacia de Policia;
VI. Secretaria de saúde e Vigilância Sanitária;
VII. INMETRO e IPEM;
VIII. Associações Civis das Comunidades;
IX. Receita Federal e Estadual;
X. Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias do Município.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 05/05/05 A 25/05/05
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1000 /
De 05/05/05 a 25/05/05
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 24/05
Folha 06
Protocolo

**Art. 19.** Caberá ao Poder Executivo Municipal aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará as competências e atribuições dos seus dirigentes, bem como o seu funcionamento e objetivos.

**Art. 20.** As atribuições dos setores e competências dos dirigentes das quais trata esta Lei, serão exercidas em conformidade com a Legislação permanente, podendo ser modificada mediante Decreto Municipal.

**Art. 21.** As penalidades de multas e outras cabíveis a espécie serão as constantes nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em de de 2005, 116º da República.

**IRANDIR OLIVEIRA SOUZA**
**PREFEITO**

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De 05/05/05 a 25/05/05

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1000 /
De 05/05/05 a 25/05/05
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Ao Gabinete Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 2446
Folha 007
Protocolo

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 06/05/05.

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

A Secretaria Legislativa
P/ conferencia
em 09/05/05

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 244/05
Folha. 008
Protocolo

Ao Protocolo,

Segue Lei nº 1088/05 , conferida com o Projeto de Lei nº 393/05 para arquivo.

Em: 10/05/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO